



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 2.300/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Concede Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal – aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maratá, em conformidade com as atribuições legais conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 1.978/2020, é concedida, nos termos da Legislação Municipal, com vigência a partir de março de 2025, pela aplicação do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias e suficientes da Lei de Orçamento Anual de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ, 21 DE MARÇO DE 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Neiva Solange Kunzler

Sec. Mun. De Administração e Fazenda